

**ALÍNEA E) DO Nº 1 DO ARTIGO 22º do DL 73/2009, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
PELO DL 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO**

“1- As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objectivos a que se refere o artigo 4º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:”

“e) Prospekção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respectivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis;”

**DE ACORDO COM OS LIMITES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA Nº 162/2011, DE 18 DE ABRIL – ANEXO I
“Artigo 6.º”- Regulamentação da alínea e)**

1 — Relativamente às sondagens mecânicas e outras acções de prospekção e pesquisa geológica de âmbito localizado, pode ser concedido parecer favorável desde que a pretensão cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Seja justificada pelo requerente a necessidade da acção;*
- b) Seja assegurada a minimização dos principais riscos de erosão e deslizamento, bem como de contaminação de solos e sistemas hídricos, com reposição das camadas de solo removidas, pela mesma ordem.*

2 — Relativamente a novas explorações ou ampliação de explorações existentes pode ser concedido parecer favorável à pretensão desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;*
- b) Seja reconhecida pela assembleia municipal como revestindo interesse público municipal;*
- c) No caso de ampliação, a exploração existente deve estar licenciada pelas entidades competentes;*
- d) Deve a mesma ser justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente;*
- e) Seja comprovada, pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na RAN;*
- f) Os planos de lavra e o plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP) deverão ser previamente aprovados pelas entidades nos termos da legislação aplicável, após parecer da DRAP territorialmente competente.*

3 — À pretensão relativa aos anexos de exploração exteriores à área de exploração, nomeadamente equipamentos de britagem, crivagens, moagem, lavagem de inertes e outros de tratamento primário directamente afectos à exploração, bem como outras infra -estruturas, tais como depósitos de combustível, portarias e outras, indispensáveis à viabilidade da actividade, pode ser dado parecer favorável desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Seja comprovada, pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na RAN;*
- b) Seja justificada, pelo requerente, a imprescindibilidade dos anexos;*
- c) Seja reconhecida pela assembleia municipal como revestindo interesse público municipal;*
- d) Sejam definidas medidas de recuperação dos solos, a executar durante as fases de construção, exploração e desactivação, garantindo a remoção de todos os anexos no final do prazo da autorização, bem como a recuperação da área de intervenção, devendo para tal ser apresentado projecto específico a aprovar pelas entidades competentes pela aprovação do PARP, nos termos da legislação específica, após parecer da DRAP territorialmente competente;*
- e) Sejam mantidas as cotas do terreno natural.*



4 — Relativamente à abertura de caminhos de apoio ao sector, a pretensão pode ser viabilizada desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não exista alternativa viável e seja justificada por razões de necessidades decorrentes da actividade desenvolvida;*
- b) A largura máxima da plataforma, incluindo bermas e drenagem, seja de 5 m;*
- c) Seja utilizado pavimento permeável ou semipermeável;*
- d) O traçado seja adaptado à topografia do terreno, não podendo implicar operações de aterro ou escavação de dimensão relevante;*
- e) Seja respeitada a drenagem natural do terreno.*

Exma. Senhora
Presidente Entidade Regional da RAN – Norte

(nome) _____, estado civil _____, com o BI/CC
nº _____, com o NIF _____, morador em (rua/Localidade, Código Postal)
_____ Telefone
nº _____ e endereço eletrónico _____, Proprietário/Arrendatário
do _____ prédio _____ rústico/misto, _____ sito _____ em _____ (Lugar/Freguesia/Concelho)
_____, inscrito na matriz predial sob o artigo
_____, secção, _____ com a área total de _____ m² (se for misto indicar a área construída)
desejando _____, que ocupará a área de _____ m²,
perfazendo um total de _____ m², vem solicitar parecer prévio para a utilização não agrícola, ao
abrigo da alínea e), do nº 1 do art.º 22º do DL 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL
199/2015, de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 162/2011, de 18 de abril, em virtude de se localizar em
área integrada na Reserva Agrícola Nacional, conforme planta de condicionantes do PDM de
_____.

Confrontações do prédio:

- Norte _____
- Sul _____
- Nascente _____
- Poente _____

A área a utilizar é de _____ m², e destina-se a _____.

Junta os documentos necessários para a instrução do respectivo processo, **declarando**, para os devidos efeitos,
não possuir outros prédios localizados fora da RAN (rústicos, mistos ou urbanos) onde possa concretizar a
pretensão agora apresentada.

Confirma a veracidade de todas as informações prestadas, tendo noção de que o eventual fornecimento de
informações não verdadeiras, além de implicarem a anulação de todos os actos que com base nelas venham a ser
praticados, será passível dos procedimentos legais que se considerarem adequados.

_____, ____ de _____ de 202__

Pede deferimento

(Assinatura do(a) requerente)



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS [alínea e)]

☐	- Requerimento conforme minuta anexa (original + 1 cópia)
☐	<u>Documento de identificação:</u> - Cópia do cartão de cidadão (frente e verso) <u>rasurado com a expressão “Para pedido de parecer prévio à ERRAN”;</u> Ou - Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte (NIF) singular ou coletivo (conforme aplicável)
☐	- Procuração (caso aplicável)
☐	- Extrato da(s) Carta(s) de Condicionantes do PDM , à escala do Plano Diretor Municipal, com a respetiva legenda , assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão , disponível na Câmara Municipal do Concelho em que se localize e carimbado por esta Entidade (original + 2 cópias cores);
☐	- Extrato da Carta Militar (escala 1:25.000), assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão, (original + 2 cópias cores);
☐	- Planta de Pormenor (à escala 1:5000 ou 1:2000 <u>ou a adequada à dimensão ou rigor necessário</u>), assinalando devidamente o terreno e neste a área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respetivos usos e áreas (com legenda adequada - original + 2 cópias cores);
☐	- Extrato de ortofotomapa , em formato A4, à escala 1:5000 ou 1:2000, disponível gratuitamente na Internet, onde se assinala o polígono correspondente ao terreno em apreciação e se indique a implantação pretendida), bem como as coordenadas do local (disponíveis nas mesmas fontes); (original + 2 cópias cores);
☐	- Certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial , actualizada, com as descrições e todas as inscrições em vigor;
☐	- Fotocópia da Caderneta Predial actualizada;
☐	- Memória descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas e medidas de minimização dos principais riscos de erosão e deslizamento bem como de contaminação de solos e sistemas hídricos, com reposição das camadas de solo removidas pela mesma ordem;
☐	- Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) previamente aprovados pelas entidades competentes na matéria, após aprovação da DRAPN. (aplicável só para pedreiras)



☐	- Projecto de recuperação e integração paisagística , onde sejam definidas medidas de recuperação dos solos a executar durante as fases de construção, exploração e desactivação, garantindo a reposição dos solos à situação original através da remoção de todos os anexos no final do prazo da autorização, bem como a recuperação de toda a área de intervenção (quando se trate de pretensão prevista no nº 3 do art.º 6º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril). (aplicável só para pedreiras)
☐	- Parecer da DRAPN atestando a viabilidade do Projecto de recuperação de solos apresentado (quando se trate de pretensão prevista no nº 3 do art.º 6º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril). (aplicável só para pedreiras)
☐	- Documento comprovativo do licenciamento da exploração existente nos termos legalmente exigidos, caso se trate de ampliação.
☐	- Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal de ordenamento do território (aplicável ao nº 2 do art.º 6 do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril);
☐	- Declaração emitida pelo Assembleia Municipal atestando o interesse público municipal (aplicável aos nºs 2 e 3 do art.º 6º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril);
☐	- Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direcção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e peças gráficas;

TAXA DE SERVIÇO A PAGAR

☐	- Cheque no valor de 97,23 € (noventa e sete euros e vinte e três cêntimos), emitido à ordem do IGCP, para utilização de áreas até 500 m2 ; Para áreas superiores a 500 m2 , 97,23€ acrescidos de 0,05 €/m2 , na área que exceda os 500 m2, sempre arredondada para centena de m2 imediatamente superior. Poderá ainda efetuar pagamento através do NIB 0781 0112 0000 0007 7888 4 , remetendo o respetivo comprovativo de pagamento, com indicação do requerente.
--------------------------	---